



CONGRESSO NACIONAL

MPV 372

00126

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 28/5/2007	proposição Medida Provisória nº 372, de 23/5/2007			
Autor Senadora MARISA SERRANO		nº do prontuário		
1 Supressiva	2 substitutiva	3 modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICATIVA				

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 372, de 2007:

“Art. . O Parágrafo Único do artigo 6º, da Lei 11.442, de 05/01/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

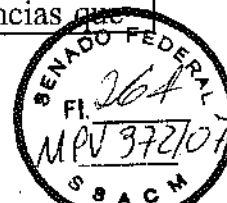
Art. 6º

Parágrafo Único: O Expedidor ou o Embarcador não responderão pelo atraso na operação de carga ou descarga da mercadoria transportada, respectivamente, ocorrido por culpa exclusiva de terceiros, caso fortuito, força maior, ou em razão de determinações da Administração Pública, suas autarquias ou delegados.”

JUSTIFICATIVA

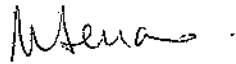
A Lei 11.442 de 2007, além de dispor sobre a regulamentação do setor de Transporte Rodoviário de Cargas, ainda incluiu dispositivos que regulam o contrato de transporte rodoviário (parágrafo 5º do artigo 11), criando multa de espera de carga de caminhões.

Esta emenda visa a reparar a falta no dispositivo legal de requisitos contratuais no Contrato de Transporte Rodoviário de Cargas ou no Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga – CTRC, para dar garantias a ambas as partes no caso de seu descumprimento. Protege o expedidor ou o embarcador de circunstâncias que



provocam atrasos nos desembarques sem o seu controle. No caso do Transportador, assegura o recebimento indenizatório de atitudes de má fé.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2007.



Senadora MARISA SERRANO

PARLAMENTAR

